



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

5ª Vara Cível

Processo 0808226-51.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de: 19/03/2019 **Situação:** Público
Classe: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Data Distribuição: 19/03/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO
Data de: 29/12/1991 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 898.430.532-49
Filiação: ELIEGIA MARIA DAMASCENO PEREIRA / RAIMUNDO ROOSEVELTH PEREIRA COELHO

Advogado(s) da Parte

619NRR EDSON SILVA SANTIAGO
1280NRR OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JUNIOR

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- DADOS PESSOAIS
- DECLARACAO DE RESIDENCIA
- DECLARACAO DE POBREZA
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- PRONTUARIO MEDICO DO HGR
- RESUMO DE ALTA MEDICA DO HGR
- LAUDO MEDICO
- RAIOS X
- RAIOS X
- RAIOS X
- RAIOS X
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SINISTRO ADM

Data: 19/03/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/03/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/03/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/03/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/04/2019

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 02/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
(02/04/2019)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

13/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 12/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (02/04/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

Data: 06/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS (02/04/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 09/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 09/05/2019
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

20/05/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 20/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

20/05/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 20/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (20/05/2019)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

20/05/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 20/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (20/05/2019)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 20/05/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 20/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (20/05/2019)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 20/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (20/05/2019)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 20/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO(20/05/2019 13:56:53).

Natureza: Intimação. Parte: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO. Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

21/05/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/05/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 21/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (20/05/2019) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 22/05/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 19) em 20/05/2019

13:59:55. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: CARLITOS KURDT FUCHS. Parte: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Por: MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE

Data: 24/05/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (20/05/2019 13:59:55). Parte: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Por: CARLITOS KURDT FUCHS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça
- Certidão de Oficial de Justiça

Data: 24/05/2019

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 24/05/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 19)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (20/05/2019 13:59:55). Parte: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 25/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (20/05/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 29/05/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO(20/05/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: SISTEMA CNJ

31/05/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 30/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (20/05/2019) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: SISTEMA CNJ

31/05/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 30/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/05/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (20/05/2019), JUNTADA DE CERTIDÃO (20/05/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 10/06/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 08/09/2019
(90 dias)

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Data: 18/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Nestor David Santana de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Data: 19/06/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Data: 20/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

Data: 17/07/2019

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 17/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/07/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

29/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/07/2019) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO
DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/07/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 07/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 12/08/2019

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 04/10/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 16/10/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 16/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2019)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 16/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2019)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 16/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/10/2019 16:34:53).

Natureza: Intimação. Parte: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO. Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 17/10/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 44) em 16/10/2019

17:22:45. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: NETANIAS

SILVESTRE DE AMORIM. Parte: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Por: JHEMENSON SANTOS FERREIRA

21/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

22/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 22/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

PROJUDI - Processo: 0808226-51.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 48.0
22/10/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO .

Data: 22/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

30/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/11/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 44) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (16/10/2019 17:22:45). Parte: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Por: NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça
- Certidão de Oficial de Justiça

Data: 22/11/2019

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 22/11/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 44)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (16/10/2019 17:22:45). Parte: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Por: STHEPHANY SIMPLICIO DA SILVA

Data: 05/12/2019
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Stefferson Almeida de Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo
- Laudo

Data: 05/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)

Por: Stefferson Almeida de Lima

Data: 05/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)

Por: Stefferson Almeida de Lima

Data: 06/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 10/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 10/12/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 11/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(05/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 13/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 17/01/2020

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 22/01/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 22/03/2020 (60 dias)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 22/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao
evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
(17/01/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 23/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI) em 23/01/2020 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 60) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO /
INTIMAÇÃO (17/01/2020) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: PEDRO DI GIOVANNI

Data: 14/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 60)

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/01/2020) e ao
evento de expedição seq. 62.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Arielly Né de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação do Perito

Data: 16/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 16/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

16/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020) e ao evento de expedição seq. 67.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 25/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 27/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020) e ao evento de expedição seq. 66.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/04/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 23/04/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 30/04/2020
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 30/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 73) CONCEDIDO O PEDIDO (30/04/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 30/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 73) CONCEDIDO O PEDIDO (30/04/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 30/04/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

04/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 73)

CONCEDIDO O PEDIDO (30/04/2020) e ao evento de expedição seq. 75.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 06/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 73) CONCEDIDO O PEDIDO (30/04/2020) e ao evento de expedição seq. 74.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 06/05/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/04/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 12/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 73) CONCEDIDO O PEDIDO (30/04/2020) e ao evento de expedição seq. 75.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/05/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0808226-51.2019.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 18/02/2017;
- b) Ficou com lesão no membro inferior esquerdo;
- c) o pedido administrativo foi pago no valor de R\$ 2.362,50;
- d) Em razão da gravidade e da limitação busca o pagamento de indenização complementar até R\$ 13.500,00

Juntou documentos nos ep. 1.2/1.14.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 12.1 concedendo os benefícios da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 9.1, alegando:

- a) ausência de laudo do IML;

- b) pagamento na esfera administrativa;
- c) pagamento proporcional ao dano sofrido;
- d) observância do teto indenizatório;
- e) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.

Determinada a realização de exame pericial.

Realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 52.1/52.2, com esclarecimentos no ep. 65.1, concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior esquerdo, fixando percentual indenizável em 50% (cinquenta por cento).

A parte requerente se quedou inerte.

A requerida se manifestou no ep. 69.1.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

.

DECIDO

.

.

Passo ao caso.

.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor

escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

Nesse mesmo sentido, cumpre colacionar recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, ratificando sua correta aplicação, vejamos:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CPC/2015. DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. RECUSA DE INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. SÚMULA 257/STJ. 1. Controvérsia acerca do pagamento de indenização do seguro DPVAT ao proprietário de veículo inadimplente com o pagamento do prêmio. 2. Nos termos da Súmula 257/STJ: “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. 3. Precedentes desta Corte Superior no sentido de que a indenização é devida, ainda que a vítima seja o proprietário do veículo, inadimplente com o pagamento do prêmio. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp 1789176/PR 209/0046062-6, Relator: Min. Paulo de Tarso, Julgamento em 01/07/2019).

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.



O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

6. Da ausência de carteira nacional de habilitação

O fato da parte requerente se encontrar desabilitada na condução do veículo automotor não impede o pagamento do seguro DPVAT posto se tratar de uma infração/irregularidade administrativa, cuja a obrigação do pagamento do segura se concretiza com a demonstração do dano e sua relação com o acidente, não havendo espaço para discussão sobre a responsabilidade em estar ou não habilitada.

Nesse sentido, cumpre colacionar jurisprudência do próprio TJRR sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CONDUTOR ACIDENTADO NÃO POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA DA RÉ COM SUA CONDENAÇÃO A ARCAR COM A INTEGRALIDADE DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. IMPOSIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDIMENSIONAMENTO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. Não obstante a Carteira Nacional de Habilitação seja indispensável para a condução de veículo automotor, a simples falta de tal documento não caracteriza a culpabilidade do motorista inabilitado para fins de recolhimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2. Nos termos do caput do art. 86 do CPC/2015, se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. (TJRR – AC 0817969-22.2018.8.23.0010, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, 2ª Turma Cível, julg.: 20/05/2019, public.: 22/05/2019)

APELAÇÃO CÍVEL – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CONDUTORA SEM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – IRRELEVÂNCIA – ART. 5º DA LEI 6.194/74 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – ART. 85, §§ 2º E 8º, DO CPC/15 – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – INDENIZAÇÃO INFERIOR À QUANTIA PLEITEADA – CONDENAÇÃO QUE NÃO CARACTERIZA PARTE MÍNIMA DO PEDIDO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É devida indenização à vítima envolvida em acidente de trânsito quando os seus danos resultarem invalidez permanente, embora a acidentada não apresente carteira nacional de habilitação à época dos fatos, posto que, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, o pagamento do seguro independe da existência de culpa. 2. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em atenção ao § 2º do art. 85, do CPC/15. Todavia, caso o proveito econômico obtido pela parte seja inestimável ou irrisório, pode o magistrado fixá-lo por



apreciação equitativa, com fulcro no §8º do mesmo dispositivo. 3. O fato da condenação ter sido arbitrada em valor inferior ao pleiteado na inicial não enseja o necessário decaimento do pedido, devendo, para tanto, haver a demonstração de que o montante se enquadra no conceito de parte mínima do pedido, segundo preceitua o art. 85, parágrafo único, do CPC/15. (TJRR – AC 0814493-73.2018.8.23.0010, Rel. Des. TANIA VASCONCELOS, 1ª Turma Cível, julg.: 12/07/2019, public.: 15/07/2019)

DO CASO EM CONCRETO

- Indenização por invalidez parcial

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente e seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua graduação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, **em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior esquerdo, em percentual de 50% (cinquenta por cento).**

Dessa forma, podemos concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no valor de 50% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela no segmento do membro inferior que, de acordo com a Lei, tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei.

Assim, calculando o valor de indenização a que se chega em razão da lesão apontada no membro inferior é de 50% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 4.725,00.

Considerando o pagamento administrativo de R\$ 2.362,50, observa-se que a parte autora tem direito a receber a título de indenização o valor de R\$ 2.362,50.

DISPOSITIVO

.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 2.362,50, em sintonia com o laudo médico pericial que constatou 50% como grau avaliado pelas lesões no membro inferior esquerdo, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 12/5/2020.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

13/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 81) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/05/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

13/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 81) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/05/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 13/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 13/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 81) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/05/2020) e ao evento de expedição seq. 82.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 13/05/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/05/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

15/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 81) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/05/2020) e ao evento de expedição seq. 83.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

21/05/2020: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 21/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 73) CONCEDIDO O PEDIDO (30/04/2020 08:45:35).

Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará Honorários Periciais

PODER JUDICIÁRIO

TJ RORAIMA - RR

ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N° 20200505114004004663

Comarca
BOA Vista

Vara
5 VARA CIVEL RESIDUAL

Número do Processo
08082265120198230010

Autor
RAFAEL DI EGÓ PEREIRA COELHO

CPF/CNPJ Autor
00089843053249

Data de Expedição
05/05/2020

Reu
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CPF/CNPJ Reu
09248608000104

Data de Validade
02/09/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação:	0001	Valor.....:	206,54	Tipo Valor.....:	Total da conta
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Calculado em....:	08.05.2020	TIpo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	000000250	Conta.....:	00000210047	Variacao Poupança:	
DV da Conta.....:	9				
Beneficiário.....:	PEDRO DI GI OLVANNI				
CPF/CNPJ Beneficiário:	00085329800234				
Tipo Beneficiário....:	Física				
Conta(s) Judiccial(is):	0400112627234				

Página 1



Data: 06/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 81) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (13/05/2020) e ao evento de expedição seq. 83.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/06/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 08/06/2020

Complemento: Para o processo.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 09/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 88) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (06/06/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 09/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 88) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (06/06/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 09/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 09/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 88) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (06/06/2020) e ao evento de expedição seq. 90.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

PROJUDI - Processo: 0808226-51.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 93.0
09/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (06/06/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

PROCESSO N° 0808226-51.2019.8.23.0010

RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, em cumprimento da intimação retro, informar a ciência do trânsito em julgado do presente feito.

Oportunamente, aguarda-se o decurso do prazo legal para adimplemento voluntário da obrigação por parte da empresa requerida, sob pena de ingresso na fase executiva com a devida aplicação da multa prevista no artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2020

Edson Silva Santiago
OAB/RR nº 619

Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior
OAB/RR nº 1280

Data: 10/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 88)

DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (06/06/2020) e ao evento de expedição seq. 91.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO